



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Memorando nº 221/2020/SESAU-ASTEC

Ao Senhor

PABLO JEAN VIVAN

Coordenador de Controle Interno - SESAU/RO

NESTA

Assunto: **Demanda do E-SIC/RO**

Senhor Coordenador,

1. A par de cumprimentá-lo, em atenção ao Memorando n. 133/2020/SESAU/CCI (0011307884), venho perante Vossa Senhoria informar o que segue.
2. A Srª Jéssica de Oliveira Chagas Barreto solicitou acesso ao Processo SEI n. 0036.143379/2020-96 que trata da prestação de serviço de assistência hospitalar na modalidade arrendamento temporário. A requerente não apresentou motivação para o pedido (0011307989).
3. Inicialmente, registra-se que a Lei Estadual n. 3.166, de 27 de agosto de 2013, regulamenta, em âmbito estadual, o acesso à informação previsto na Constituição Federal e na Lei n. 12.527/2011. Classifica, em seu artigo 3º, as informações e documentos abrangidos pela Lei:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- III - informação sigilosa: informação submetida, temporariamente, à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo; e
- IV - informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem.

4. Não obstante, dispõe (artigo 13) que o pedido de informação deverá conter o nome do requerente, número de documento de identificação válido, especificação clara e precisa da informação requerida, além de endereço físico ou eletrônico para recebimento de comunicações. Igualmente, o artigo 14 esclarece que não serão atendidos pedidos genéricos, desproporcionais ou desarrazoados, bem como aqueles que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação de dados e informações, serviço de produção ou tratamento de dados que não sejam de competência do órgão ou da entidade.
5. De outro lado, a Lei Estadual n. 3.380/2016, que regulamenta o processo administrativo em Rondônia, explicita quais são os legitimados no processo administrativo. Vejamos:

Art. 34. São legitimados como interessados no processo administrativo:

- I - pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;
- II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;
- III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos ou interesses coletivos; e
- IV - as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.

6. Dessa forma, entende-se que, além da motivação, o requerente deverá comprovar que figura como interessado no processo administrativo. A participação do requerente em consulta pública, por si só, não configura como interessado, tal como informa o artigo 49, §2º, da mesma Lei.

Art. 49. Quando a matéria do processo envolver assunto de interesse difuso ou coletivo, o agente competente poderá, mediante despacho motivado, abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros, antes da decisão do pedido, se não houver prejuízo para a parte interessada.

§ 2º O comparecimento à consulta pública não confere, por si só, a condição de interessado no processo, mas confere o direito de obter da Administração Pública resposta fundamentada, que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais.

7. Assim, não se deve confundir acesso a documentos (Lei Federal n. 12.527/2011) com a consulta a processos administrativos (Lei Estadual n. 3.830/2016).
8. Portanto, considerando que a requerente não apresentou justificativa para o pedido de acesso ao processo administrativo e não ter apresentado razões pelas quais figura como interessada, bem ainda a existência de informação sigilosa (art. 7. §3º, da Lei n. 12.527/2016), não é possível conceder acesso integral ao feito n. 0036.143379/2020-96.
9. Por fim, esclareço que o valor da contratação pretendida, parecer jurídico, justificativa apresentada pela SESAU, nota de empenho e homologação de dispensa de licitação referente ao processo administrativo em questão podem ser consultados por meio do Portal da Transparência de Rondônia (Normativos > Dispensa de Licitação > Consulta por período ou pelo [link](http://www.transparencia.ro.gov.br/Licitacao/VisualizarDispensaLicitacao?EnclicitacaoId=IJRuF2RZl8hn6KOBUNmC4Bc0HRyGF3HYU91mFbqReiXcxAAndmPpZ0RiGi2JAFkv8zr0nSKwItN9CY8AIBoq2vVQIP_pnjNXMFj8K9Ouo3QU4L) http://www.transparencia.ro.gov.br/Licitacao/VisualizarDispensaLicitacao?EnclicitacaoId=IJRuF2RZl8hn6KOBUNmC4Bc0HRyGF3HYU91mFbqReiXcxAAndmPpZ0RiGi2JAFkv8zr0nSKwItN9CY8AIBoq2vVQIP_pnjNXMFj8K9Ouo3QU4L).
10. Sendo o que tinha para o momento, renovo meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ISABELLA FERREIRA LAIA
Agente em Atividades Administrativas

EVANEIDE GOMES VILACORTA

Assessora Técnica



Documento assinado eletronicamente por **Isabella Ferreira Laia, Auxiliar Administrativo**, em 06/05/2020, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evaneide Gomes Vilacorta, Assessor(a)**, em 06/05/2020, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011398218** e o código CRC **882CBDE3**.

Referência: Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 0036.171782/2020-13

SEI nº 0011398218